

Aos vinte e cinco dias do mês de junho de dois mil e vinte e um, às dezesseis horas, no auditório da Câmara Municipal de Vargem Alta/ES, reuniram-se os componentes do Conselho do PDM (Plano Diretor Municipal). O Assessor de Gestão Pública da Prefeitura Municipal de Vargem alta, Sr. Anderson Deprá iniciou a reunião agradecendo a presença de todos e explicando o objetivo desta segunda reunião para do Conselho e revisão do PDM, considerando as deliberações apontadas na primeira reunião. Assim, ao abrir os trabalhos, o Sr. Anderson que compartilhou no grupo de Whatsapp criado com a finalidade de facilitar a comunicação do Conselho, a ata referente a primeira reunião que aconteceu no dia oito de junho do corrente. Sobre esta, o conselheiro Eugênio solicitou a retificação da ata, o que foi acatado por todos. Na oportunidade, abordou-se sobre a necessidade de se debruçar na construção do Regimento Interno do conselho, considerando algumas situações, como o mandato de dois anos, permitindo-se a recondução. Em relação à legislação do Plano Diretor Municipal, algumas questões são manifestadamente urgentes e precisam da apreciação do conselho, dentre elas, destaca-se a questão dos andares em que ficou definido o estabelecimento de oito andares, excetuando-se o subsolo e a cobertura. Assim, as edificações terão no máximo oito andares, observando-se a altura máxima de vinte e quatro metros, permitindo-se o aproveitamento de cinquenta por cento de laje no último andar. A declividade do terreno precisará ser revista, considerando aquelas com declividade superior a trinta por cento. Quanto a isso, ficou acordado que será realizada uma pesquisa e repassado ao grupo para deliberação. Quanto a inclinação do lote, sugeriu-se a modificação nas modificações de trinta a quarenta e cinco graus nos lotes de até quatrocentos e cinquenta metros quadrados, já os lotes com inclinação de quarenta e cinco a sessenta graus, para lotes de seiscentos metros ou mais. Outro aspecto para deliberação refere-se aos afastamentos dos novos loteamentos no que tange às laterais e de fundos da edificação em relação às divisas do lote no qual define-se as laterais com o mínimo de um metro e cinquenta centímetros e os fundos, com o mínimo de um metro e cinquenta centímetros; E, ainda, a necessidade de garantia de reserva de dez por cento do lote sem construção com vistas a garantir a impermeabilidade do terreno. Todavia, nos lotes com declividade superior a trinta por cento, a reserva deverá ser também de trinta por cento. No que se refere aos novos parcelamentos, novos valores serão editados em planilha e constarão na minuta do projeto de lei para deliberação e aprovação do conselho, apontando as especificações e os valores. Essas questões são as mais urgentes, tendo em vista a necessidade de fazer um ajuste na legislação municipal para que se possa dar andamento em processos que dependem dessas questões para apreciação e prosseguimento. Tratados todos assuntos elencados, o Presidente agradeceu a presença de todos. E sem mais, lavro esta ata, que segue assinada pelos presentes. Michele de Oliveira Sampaio. 25 de junho de 2021.